



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC

Parecer ADM nº 010/2022

### PARECER JURÍDICO

#### DOS FATOS

Trata-se de recurso ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 04/2022 interposto pela empresa GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 10.361.835/0001-20, alegando em síntese que existe um direcionamento dos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 para o modelo de bola da marca Penalty e requerendo ao final a procedência do recurso com a reclassificação da empresa GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI sendo a mesma declarada vencedora dos itens ora recorridos.

Ainda, da análise do processo licitatório em apreço, verifica-se que o mesmo possuía 14 (quatorze) itens, sendo que cinco deles (1, 2, 3, 4 e 5) são objeto do presente recurso e os outros nove nenhuma contestação sofreram.

Da breve análise dos fatos passamos ao mérito.

#### DO MÉRITO

É consabido que o processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, não podendo, por outro lado, haver direcionamento de marcas e requisitos que venham a frustrar o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, em que pese não haver um direcionamento de marca para a PENALTY, verifica-se que houve ao menos uma grande semelhança entre as descrições dos produtos de referida marca com as descrições dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Pregão Eletrônico nº 04/2022, conforme análise do Edital e do site da empresa Penalty ( <https://www.penalty.com.br>).

Referidas semelhanças podem ser encontradas também nos seguintes links: <https://www.penalty.com.br/bola-futsal-penalty-max-50-termotec-x---sub-7/p>; e <https://www.penalty.com.br/bola-futsal-penalty-max-200-termotec-x-sub-13/p>. Neste cenário, embora não se exija necessariamente a marca penalty, exigir produtos com características muito semelhantes pode indiretamente causar um direcionamento ao produto e por outro lado frustrar a competição e também o princípio da isonomia.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assim, em análise sumária, entendemos que os itens (1, 2, 3, 4 e 5) do Pregão Eletrônico nº 04/2022 devem ser anulados, homologando-se os demais itens da licitação que não sofreram nenhum recurso.

### DO PROCEDIMENTO

Em que pese haver divergências doutrinárias e jurisprudenciais, entendemos ser o caso de conceder o contraditório e ampla defesa ao licitante vencedor, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

**§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

Assim, conceda-se o prazo de cinco (5) dias para a licitante vencedora querendo manifestar-se sobre a anulação dos itens, sob pena de preclusão. Destaca-se que entende-se desnecessário neste momento a intimação de todos os licitantes, visto que, quando intimados para apresentar contrarrazões ao recurso quedaram-se inertes. Portanto, concede-se o contraditório e a ampla defesa apenas o licitante vencedor e principal envolvido nas consequências da anulação dos itens.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é no sentido de que a grande semelhança entre as descrições dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 com os produtos da marca Penalty podem caracterizar direcionamento e frustrar o caráter competitivo do certame.

Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se o licitante vencedor de cada item para querendo apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Vindo a resposta, se o pregoeiro entender necessário, encaminhe novamente para parecer jurídico.

Não havendo resposta, o parecer é pela anulação dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 e pela homologação dos demais itens que não foram contestados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São José do Cerrito, 03 de março de 2022.

**DIÓGENES MENEGAZ**

**OAB/SC 39.560**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**